

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 5/9/2025, Seção 1, p. 82)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202205149. **Parecer:** CNE/CES 317/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S.A – Aracaju/SE. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco – UNIT PE, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco – UNIT PE, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº 3.905, bairro Imbiribeira, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017883. **Parecer:** CNE/CES 331/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Centro Educacional Alves Faria Ltda. – Goiânia/GO. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202027363. **Parecer:** CNE/CES 332/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Sociedade Trindadense de Educação e Cultura Ltda. – Trindade/GO. **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Aphonsiano de Ensino Superior – IAESup, com sede no município de Trindade, no estado de Goiás. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Aphonsiano de Ensino Superior – IAESup, com sede na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, bairro Santuário, no município de Trindade, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109439. **Parecer:** CNE/CES 333/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza – Uninassau Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza – Uninassau Fortaleza, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 18/9/2025, Seção 1, p. 42.

e-MEC: 202118068. **Parecer:** CNE/CES 334/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** IBGM – Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. – EPP – Recife/PE. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, com sede na Rua Joaquim Felipe, nº 250, bairro Boa Vista, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202214198. **Parecer:** CNE/CES 335/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Florianópolis/SC. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Senac Florianópolis, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000998/2024-13. **Parecer:** CNE/CES 344/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Cibele Santiago da Silva Tabelião – Brasília/DF. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cibele Santiago da Silva Tabelião, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.21; 2021.1; e 2021.2, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001095/2024-50. **Parecer:** CNE/CES 345/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Fernanda Silva Castro – Belém/PA. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Bragança, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Fernanda Silva Castro, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; e 2023.1, na modalidade a distância, ministrado no polo de Bragança, no estado do Pará, pelo Centro Universitário Planalto Central do Brasil – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202301366. **Parecer:** CNE/CES 366/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Taf Instituto Educacional Ltda. – ME – Brasília/DF. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Medicina Fasipe – Fasipemed, a ser instalada no município de Sinop, no estado de Mato Grosso. **Voto da Relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Medicina Fasipe – Fasipemed, que seria instalada na Avenida Figueiras, s/n, bairro Aquarela das Artes, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202214680. **Parecer:** CNE/CES 368/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Sociedade Educacional Santa Rita S.A. – Caxias do Sul/RS. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 553, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial

da União – DOU, em 11 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de cento e cinquenta para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 553, de 10 de outubro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, bairro Pio X, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000724/2024-24. **Parecer:** CNE/CES 369/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Associação Caruaruense de Ensino Superior – ASCES – Caruaru/PE. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 326, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida – Asces-Unita, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de cento e vinte para sessenta vagas totais anuais. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 326, de 11 de julho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida – Asces-Unita, com sede na Avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.039563/2023-98. **Parecer:** CNE/CES 379/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Instituto Viva Espírito Santo – Cariacica/ES. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 705, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de dezembro de 2024, determinou o descredenciamento da Faculdade de Cariacica – FAC de Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 705, de 11 de dezembro de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Cariacica – FAC de Cariacica, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 35, bairro Jardim América, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos

após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de setembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo